



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E AQUISIÇÕES**  
**SETOR DE REGISTRO E CONTROLE DE CONTRATOS**

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-205, Petrolina-PE.  
Tel.: (87)2101-6719

---

**PREGÃO Nº 72/2013-UNIVASF**  
**PROCESSO Nº 23402.001584/2013-36**

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 3712013-UNIVASF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, E A EMPRESA: **STAR TUR TURISMO LTDA - ME** PARA A INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/HOTELARIA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE a UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, doravante denominada UNIVASF, com Sede Administrativa na Av. José de Sá Maniçoba, S/N, Centro, Petrolina – PE, inscrita no CNPJ-MF sob nº 05.440.725/0001-14, representada nesta ato pelo seu Reitor, Professor **JULIANELI TOLENTINO DE LIMA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF – MF sob nº 965.575.594-00, portador da Cédula de Identidade nº 1789035 SSP/PB, residente à Rua Rembrandt, nº. 20, Condomínio Residencial Portal das Águas, Bairro Pedra do Bode, Petrolina-PE, CEP: 56.332-440 e do outro lado como CONTRATADA a empresa **STAR TUR TURISMO LTDA - ME**, estabelecida à Rua C-180, Quadra 613, Lote 09, Nova Suíça, Goiânia/GO ,CEP; 74.280-090, CNPJ-MF nº 08.008.031/0001-09, proponente em processo de Licitação, modalidade de Pregão nº 72/2013-UNIVASF , representada neste ato pelo Sr. **GABRIEL DE OLIVEIRA LUSTOSA**, inscrito no CPF – MF sob nº008.067.581-63, portador da Cédula de Identidade nº 43.98797 DGPC-GO, residente à Rua C-180, Quadra 613, Lote 09, Nova Suíça, Goiânia/GO ,CEP; 74.280-090, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em **gerenciamento de serviços de hotelaria/hospedagem destinada a servidores, visitantes e colaboradores da UNIVASF e do Programa de Conservação de Fauna e Flora – PCFF.**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Os serviços serão realizados em estrita obediência a este Contrato, devendo ser observados integral e rigorosamente o edital de pregão nº72/2013 e seus anexos, processo nº. 23402.001584/2013-36, e a proposta da CONTRATADA, documentos estes que passam a integrar este contrato, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E AQUISIÇÕES**  
**SETOR DE REGISTRO E CONTROLE DE CONTRATOS**

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-205, Petrolina-PE.  
Tel.: (87)2101-6719

---

**a) São obrigações da CONTRATADA, para a perfeita execução do contrato:**

- I – Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e proposta apresentada.
- II – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos resultantes do contrato, conforme exigência legal.
- III – Suspender ou interromper os serviços prestados quando solicitado.
- IV – Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração.
- V – Indicar, na proposta de preços, o nome completo do responsável pela assinatura do contrato, sua função, número do documento de identidade e CPF.
- VI – Sujeitar-se à fiscalização por parte da UNIVASF, através de servidor designado para acompanhar execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendimento às reclamações formuladas.
- VII – Assumir integralmente a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.
- VIII – Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.
- IX – Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.
- X – Indicar, em até 05 dias úteis, depois da assinatura do contrato, preposto na cidade de Petrolina-PE ou Juazeiro-BA que na semana, nos finais de semana e feriados, atenderá prontamente a instituição, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio idôneo de comunicação, que permita o efetivo contato, devido à impossibilidade de planejamento antecipado do cronograma de supressão das obras no canal de transposição do Rio São Francisco, tendo em vista a necessidade de acompanhamento para quais quer alterações repentinas e melhor atendimento do objeto deste contrato.
- XI - Fornecer, **no ato de assinatura do contrato**, relação de agências, escritórios ou pontos de venda, conveniados à proponente, em outros endereços e/ou localidades, se houver.
- XII - Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente à contratante.
- XIII - Comunicar à Contratante, possíveis cancelamentos de serviços de hospedagem a ser paga por esta Universidade, ficando obrigada a providenciar outra hospedagem nas mesmas condições de preço, compatíveis com a anteriormente escolhida.
- XIV – Disponibilizar serviços de hospedagem de diversas categorias, que a UNIVASF escolherá de acordo com a conveniência e necessidade do momento. Serão considerados alta estação os meses de janeiro, fevereiro, junho, julho e dezembro.
- XV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à UNIVASF, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da UNIVASF.
- XVI - Empregar mão-de-obra especializada de qualidade para atender às demandas solicitadas.
- XVII - Prestar as informações que permitam a escolha do hotel ou pousada que melhor atenda ao interesse público e da Administração, bem como quaisquer outros esclarecimentos e informações pertinentes.
- XVIII - Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa.
- IXX – Fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, listagem dos hotéis com as seguintes informações: nome da pessoa para contato, telefone, e-mail, endereço físico e eletrônico, quando houver, e valor das tarifas praticadas.
- XX - Realizar todos os procedimentos inerentes à perfeita execução dos serviços contratados.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E AQUISIÇÕES**  
**SETOR DE REGISTRO E CONTROLE DE CONTRATOS**

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-205, Petrolina-PE.  
Tel.: (87)2101-6719

---

XX.I - A Contratada não se obriga a atender as solicitações de serviço que não observem o prazo mínimo previsto no subitem 11.1 e em casos excepcionais o item 11.2, ambos do termo de referência.

XXII – Realizar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, pesquisa de preços de, no mínimo, três hotéis, enviando ao fiscal do contrato para avaliação prévia e escolha do hotel.

XXIII – Apresentar o comprovante dos valores pagos a hotéis e restaurantes como: notas, recibos, comprovante de depósito do mês de referência.

XXIV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato, facultada a supressão, além desse limite, mediante acordo entre as partes.

### **B) Das Responsabilidades da Contratante**

I – Solicitar os serviços mediante Ordem de Serviço expedida pelo fiscal do contrato, com antecedência mínima de 48 horas.

II – Em casos excepcionais, poderá a contratante solicitar os serviços em prazo inferior ao indicado no item 11.1 do Termo de referência, devido à impossibilidade de planejamento antecipado do cronograma de supressão das obras no canal de transposição do Rio São Francisco.

III – A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, os dados do hóspede, a localidade, os dias de entrada e saída e o tipo de hospedagem e nos casos de alimentação os dados dos usuários.

IV – Em casos emergenciais, e em dias e horários que não haja expediente nesta Universidade, a Contratada deverá atender à requisição de serviços de hospedagem/alimentação formuladas por meio eletrônico e de telefonia móvel contatos e confirmação por meio eletrônico, pelos servidores previamente autorizados, conforme Item 11.2 do TR.

V – Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive realizando diligências sempre que necessário.

VI – Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados.

VII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

VIII - Proceder ao pagamento dos serviços prestados, na forma do item 15.

IX - Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24h, qualquer alteração em data e horários das hospedagens já confirmadas.

X - Informar, por escrito, os casos de não utilização de hospedagens confirmadas, objetivando o devido ressarcimento.

XI - Receber e atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, em conformidade com as requisições expedidas, na forma do item 13.

XII - Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução das diárias de hospedagens para correção.

XIII - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo os termos de sua proposta.

XIV - Garantir o fiel cumprimento do contrato, obrigando-se a proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações obedecendo às normas e os termos do contrato.

XV - Notificar a CONTRATADA acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

XVI - Exigir de cada hóspede ou responsável pela delegação, que obtenha junto ao hotel o **Relatório de Hospedagem e Alimentação** devidamente preenchido, que deverá ser entregue ao



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E AQUISIÇÕES**  
**SETOR DE REGISTRO E CONTROLE DE CONTRATOS**

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-205, Petrolina-PE.  
Tel.: (87)2101-6719

fiscal do contrato, para confrontar com a planilha de hospedagem citada no subitem 15.4 - termo de referência - e com as Notas Fiscais mencionadas no subitem 15.6 - termo de referência.

XVI.I - A UNIVASF não se responsabilizará por despesas efetuadas por hóspedes referentes a frigobar (**salvo o consumo de água mineral**), bebidas alcoólicas, ligações telefônicas e refeições não previstas nas diárias.

XVII - À instituição será facultada, quando da realização das reservas, em existindo vaga, a escolha da tarifa promocional que for mais econômica, seja a referente à classe de turistas de um modo geral, seja a atinente à tarifa governamental.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

3.1 - Os serviços consistirão na reserva e contratação de hospedagem com café-da-manhã e fornecimento de alimentação (almoço e jantar), com prestação de quaisquer informações e orientações sobre os serviços, de acordo com solicitação do PCFF- PISF/ UNIVASF.

3.1.1 - Não obstante tenha-se previsto o fornecimento de alimentação completa, fica facultada ao PCFF-PISF/ UNIVASF a possibilidade de requerer apenas a hospedagem excluindo, no todo ou em parte, as refeições, o que não implicará em nenhum custo adicional, pagando-se somente o que for efetivamente gasto.

3.2 – A Contratada somente poderá oferecer a alimentação para o hóspede, e nesta situação, as refeições deverão ser acompanhadas por bebidas não alcoólicas.

3.2.11 – A refeição contemplada no contrato deverá ser a opção a ser informada no ato da reserva pelo fiscal do contrato no momento da emissão da Ordem de Serviço.

3.3 – A taxa extra por acompanhante não indicado será de responsabilidade dos hóspedes, cabendo somente a eles o ônus da despesa, devendo ser quitada ao final da utilização da reserva.

**3.4 – O PCFF-PISF/ UNIVASF poderá cancelar as Ordens de Serviço, mediante comunicação à Contratada, não cabendo qualquer ônus à Contratante caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da data prevista para realização da hospedagem.**

3.5 – A contratante efetuará pagamento à Contratada pelos serviços de hospedagens e alimentação os preços de tabela ou os preços promocionais, o que for menor.

3.5.1 – As despesas extras referentes a telefone, frigobar, lavanderia e outras porventura realizadas pelo membro, servidor ou colaborador eventual da PCFF-PISF/ UNIVASF no hotel, não contempladas contratualmente, não comporão a fatura a ser enviada à UNIVASF, sendo de exclusiva responsabilidade do hóspede, e quitadas ao final da utilização da reserva.

3.5.2 - A Contratada garantirá a transferência integral à UNIVASF das vantagens, cortesias e tarifas promocionais sempre que colocadas à disposição pelas empresas hoteleiras.

3.5.3 – A Contratada deverá informar ao hotel da reserva, que as despesas extras serão pagas pelo hóspede.

3.4 – A contratada deverá aplicar o desconto ao qual se comprometeu na licitação nos casos em que o valor da reserva do hotel e ou alimentação ultrapassar o de estimativa, em função de situações supervenientes, tais como, alta temporada, demanda excessiva por ocasião de eventos nas cidades das reservas, nas variações por diversas cidades.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor das hospedagens e alimentação utilizadas com base nas requisições efetuadas em cada



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E AQUISIÇÕES**  
**SETOR DE REGISTRO E CONTROLE DE CONTRATOS**

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-205, Petrolina-PE.  
Tel.: (87)2101-6719

período, **contemplando os preços efetivamente praticados pelos restaurantes, hotéis e pousadas**, deduzido o desconto contratual de 10,05% (percentual);

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão eletrônico correrão, no exercício de 2013, à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Geral da União, a cargo da CONTRATANTE, tendo sido emitidas a Nota de Empenho especificada abaixo para custear as despesas decorrentes da execução deste Contrato, consignada no orçamento aprovado e outros que esta unidade possa receber durante o exercício.

A despesa com a contratação dos serviços decorrente desta Licitação correrá à conta dos Programas de Trabalho Resumidos PTREs **066942**, Fonte **0100000000** Categoria Econômica: **4.4.90.39** PISF/PCFF, UNIVASF.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PERIODICIDADE DO REAJUSTE DO PREÇO**

O percentual do desconto ofertado não poderá ser reduzido. Entretanto, os valores das tarifas e os descontos promocionais a serem aplicados deverão acompanhar a política de preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. A Contratada deverá emitir e encaminhar à UNIVASF, mensalmente, as Notas Fiscais dos serviços executados.

7.1.1 As Notas Fiscais a que se refere o item anterior deverão ser enviadas para conferência e pagamento desmembradas por subprograma (Fauna e Flora) do referido projeto ou quando for o caso exclusivamente para a Administração da UNIVASF, de forma a acelerar a conferência pelo setor competente.

7.2. A empresa deverá efetuar o desconto dado no certame licitatório diretamente na nota fiscal/fatura, devendo o mesmo ser destacado no corpo da mesma.

7.3. A Nota Fiscal de Serviços deverá conter as localidades, os números das Ordens de Serviços, do contrato e do empenho, e o valor total da Nota;

7.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada pela medição devidamente assinada contendo:

- a) Mês de referência;
- b) Responsável;
- c) hotel;
- d) cidade/estado;
- e) período;
- f) nº de diárias;
- g) nº de hóspedes;
- h) total de hospedagens;
- i) total de alimentação;
- j) total geral;
- l) nº das ordens de serviço.

7.5. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da **planilha de hospedagens** contendo a relação dos pagamentos efetuados, o nome do estabelecimento, CNPJ, a quantidade de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E AQUISIÇÕES**  
**SETOR DE REGISTRO E CONTROLE DE CONTRATOS**

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-205, Petrolina-PE.  
Tel.: (87)2101-6719

hóspedes, a quantidade de diárias e alimentação, datas das hospedagens e alimentações e o valor unitário, total e número da Ordem de Serviço;

7.6 A planilha citada no subitem 7.4 deverá estar acompanhada das Notas Fiscais dos estabelecimentos que prestaram os serviços, de acordo com as respectivas Ordens de Serviços;

7.7 A Fiscalização do contrato confrontará as Notas Fiscais apresentadas com os **Relatórios de Hospedagem e Alimentação** trazidos pelos hóspedes, ou pelo responsável pela delegação, e, não havendo dissonância, atestará os serviços e encaminhará os documentos para Departamento de Execução Orçamentária e Financeira, para efetuar os respectivos pagamentos;

15.8 Desde que não haja dissonância entre os documentos apresentados, o pagamento será efetuado à Contratada até o 10º dia útil, contado do recebimento das Notas Fiscais, pelo fiscal do contrato, mediante depósito bancário em conta corrente previamente indicada;

15.9 Em caso de dissonância entre os documentos apresentados a Contratada será informada da incorreção e novo prazo de pagamento será iniciado tão logo as divergências sejam sanadas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As Notas Fiscais/Faturas deverão indicar número da Conta Corrente, Agência e Banco da CONTRATADA, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os pagamentos poderão ser sustados pela UNIVASF, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplemento de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE por conta deste Contrato;
- c) erros ou vícios nas Faturas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mediante consulta *on line*, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Em caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida até o período do efetivo pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela UNIVASF, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TR = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 - I = (6/100)/365 - I = 0,00016438$$

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato decorrente da LICITAÇÃO será de **12** (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E AQUISIÇÕES**  
**SETOR DE REGISTRO E CONTROLE DE CONTRATOS**

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-205, Petrolina-PE.  
Tel.: (87)2101-6719

---

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela CONTRATANTE, por servidor devidamente designado, cujas atribuições são as seguintes:

- a) solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da CONTRATANTE, relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato, e quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, perante a UNIVASF ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência a suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela CONTRATANTE obrigará à CONTRATADA, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir a parte impugnada dos serviços, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATANTE comunicará, imediatamente, por escrito, à CONTRATADA, a mudança de fiscal, indicando o seu substituto.

## **CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES**

Se, na execução deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87 e Art. 88 da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do contratado;
- c) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada do contrato, por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com a proposta de preços e o estabelecido no presente Contrato, até o limite de 10 % (dez por cento);
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a UNIVASF por um período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e seus anexos, e nas legislações aplicáveis;
- e) f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, Inciso IV, da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As sanções previstas nas alíneas "d" e "e", desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E AQUISIÇÕES  
SETOR DE REGISTRO E CONTROLE DE CONTRATOS

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-205, Petrolina-PE.  
Tel.: (87)2101-6719

b) praticar(em) ato(s) ilícito(s), demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula, será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, a data do efetivo pagamento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "c", desta Cláusula, será a data fixada para o recolhimento, e, o termo final, a data do efetivo pagamento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c", desta Cláusula, são independentes entre si e serão aplicadas pela UNIVASF, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A penalidade estabelecida na alínea "e" desta Cláusula, é de competência exclusiva do Ministro da Justiça.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Este Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula II, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação na prestação dos serviços.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da UNIVASF, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E AQUISIÇÕES**  
**SETOR DE REGISTRO E CONTROLE DE CONTRATOS**

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-205, Petrolina-PE.  
Tel.: (87)2101-6719

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Ocorrendo a rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a esta assegurados os direitos previstos no § 2º do art. 79 da mesma Lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato poderá acarretar a sua rescisão, mediante prévio aviso. Contudo, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) A CONTRATADA esteja submetida ao processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência civil, no caso pessoa física;
- b) dissolução da sociedade, e
- c) inadimplência da CONTRATADA em manter todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei nº. 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE encaminhará, para publicação, o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após aquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos entre as partes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº. 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira, bem como as demais disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A este Contrato aplicam-se as seguintes disposições gerais:

- a) a CONTRATANTE se reserva ao direito de contratar com outras empresas, simultaneamente, e no mesmo local, a execução de serviços distintos do objeto do presente Contrato, não podendo a CONTRATADA opor-se ao fornecimento, desde que previamente comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE, de modo que o serviço contratado não venha a sofrer prejuízo de qualquer espécie;
- b) a CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo, portanto, solidariedade da CONTRATANTE relativamente a estes encargos, inclusive aos que eventualmente decorram de prejuízos causados a terceiros;
- c) entende-se por motivo de força maior, para todos os efeitos, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches tempestades, raios, enchentes,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**  
**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E AQUISIÇÕES**  
**SETOR DE REGISTRO E CONTROLE DE CONTRATOS**

Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-205, Petrolina-PE.  
Tel.: (87)2101-6719

perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador;

d) a CONTRATANTE se reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços mediante pagamento único e exclusivo já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

e) fica a CONTRATADA obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de acordo com os limites estabelecidos no inciso II, alínea “d” e § 1º, ambos do art. 65, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

O foro competente é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Petrolina no Estado de Pernambuco, localizada nesta urbe, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza do ajuste ora acertado, é lavrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES abaixo.

Petrolina/PE, 21 de novembro de 2013.



**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA**  
**REITOR**

**GABRIEL DE OLIVEIRA LUSTOSA**  
**STAR TUR TURISMO LTDA - ME**

**TESTEMUNHA 1:**

Ass.:

Nome:

CPF:

**TESTEMUNHA 2:**

Ass.:

Nome:

CPF: